CONTRATO Nº 01.0601/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

LOCATÁRIO:

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ: 06.553.978/0001-67**, com endereço na Rua Manoel Ferreira, s/n, Centro, Campinas do Piauí - PI, neste ato Representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **Jomário Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 017.542.783-61.

LOCADOR:

A pessoa física **ANTÔNIA DE DEUS RÊGO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 138.425 SSP/PI e do CPF nº 771.481.773-91, residente e domiciliada na Avenida Assis Carvalho, s/n, Centro, no município de Campinas do Piauí – PI.

Os quais resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Ana Maria de Moura, s/n, Centro, Cep. 64.730-000, para funcionar como a sede da **Junta de Serviço Militar**, para atender as necessidades do município de Campinas do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 O valor mensal para pagamento será de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais);**

2.2 O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

Banco do Brasil
Agência: 1148-7
C/C: 9.233-9

Razão social: ANTÔNIA DE DEUS RÊGO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: 040100 – Secretaria Municipal de Administração
Funcional/Programática: 04.122.0027.2013.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios)

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 06/01/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, V, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1 – São obrigações da LOCÁTARIO:

a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, entre outros...

b) - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

d) - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

e) - Na entrega do imóvel, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum reparo ou reforma, ficará o mesmo LOCATÁRIO pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

g) - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

h) Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc

6.2 – São obrigações do LOCADOR:

a) – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

b) – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data do dia 06/01/2025 e findando em 05/01/2026, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

9.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

9.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Campinas do Piauí-PI, 06 de janeiro de 2025.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Sr.ª. Antônia de Deus Rêgo
CPF n° 771.481.773-91
LOCADOR